



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

- LEI MUNICIPAL Nº222/82 -

SÍNULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o Exercício de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu ANORVAL GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1983, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$-112.220.000,00 (Cento e doze milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS

1.1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 76.588.500,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 3.970.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 150.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 2.107.000,00
Receita Transf. Correntes.....	Cr\$ 69.151.500,00
Outras Receitas Diversas.....	Cr\$ 1.210.000,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$ 35.631.500,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 35.631.500,00
T O T A L	Cr\$112.220.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

II. DESPESAS

Câmara Municipal.....	Cr\$ 4.420.000,00
Governo Municipal.....	Cr\$ 9.600.000,00
Depto. Administrativo.....	Cr\$ 12.350.000,00
Depto. da Fazenda.....	Cr\$ 10.480.000,00
Depto. Rodoviário Municipal....	Cr\$ 15.800.000,00
Depto. Serviços Urbanos.....	Cr\$ 24.840.000,00
Depto. de Saúde.....	Cr\$ 12.520.000,00
Depto. de Educação e Cultura....	Cr\$ 22.210.000,00
T O T A L	Cr\$112.220.000,00

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

o constante do Artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.983, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 12/Outubro/1.982

ANORVAL GOMES DE SOUZA
-Prefeito Municipal-